



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 16943/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00948/2017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Mauricea Romão Bezerra
 - 1.2.2. Matrícula: 143.130-7
 - 1.2.3. Cargo : Professor de Educação Básica I
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação**
 - 1.2.5. Data de Nascimento: **13/06/1966**
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 9.398 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **28/09/16 (fl. 70).**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 18/10/2016 (fl. 72).**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 162/164, pela legalidade do ato aposentatório de fl. 72 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de maio de 2017.

tlcr

Assinado 22 de Maio de 2017 às 10:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 19 de Maio de 2017 às 12:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2017 às 11:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO